



Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça  
**Comissão Permanente de Licitação**

**ATA DE REABERTURA, APRESENTAÇÃO DO RESULTADO DA ANÁLISE DAS  
PROPOSTAS E SUSPENSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 5.005/2018-  
CPL/MP/PGJ**

**PROCESSO SEI N.º 2018.004067**

**OBJETO**

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de reforma do estacionamento do Prédio Sede, em terreno localizado na Avenida Coronel Teixeira, n.º 7995, Nova Esperança, Manaus/Amazonas, com fornecimento total de mão de obra, ferramentas, equipamentos, materiais de consumo, e materiais de reposição necessários para execução dos serviços, conforme especificações e condições descritas no Edital e seus anexos.

**PUBLICAÇÃO**

Os Avisos da Licitação foram publicados no Diário Oficial do Estado (DOE), edição de 14/06/2018, Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas (DOMPE), edição de 08/06/2018, no matutino local "Jornal do Commercio", edições de 13/06/2018 e no *Comprasnet* no dia 08/06/2018.

Aos 20 dias do mês de julho do ano de dois mil e dezoito, às nove horas, reuniram-se na sala da Comissão Permanente de Licitação, no 1º andar do prédio situado à Avenida Coronel Teixeira, 7.995, Nova Esperança, a equipe de apoio composta pelos servidores **EDSON FREDERICO LIMA PAES BARRETO, MAURÍCIO ARAÚJO MEDEIROS e LÍGIA MARIA OLIVEIRA SENA**, todos designados mediante a Portaria n.º 533/2018/SUBADM, para a sessão pública do pregão em epígrafe. No dia e hora marcados, compareceram ao pregão a empresa:

- 1. ESAC ENGENHARIA LTDA.-EPP**, CNPJ N.º 00.892.637/0001-30, representada pelo senhor ANTONIO CARLOS LAPA BEZERRA, RG 08581720 SSP/AM;;
- 2. CASA NOVA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA-EPP**, CNPJ N.º 12.715.889/0001-72, representada pelo senhor LEONARDO BORGES FALCONE, RG 4365861 SSP/MG;



Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça  
**Comissão Permanente de Licitação**

**Da apresentação do resultado da análise das propostas**

Inicialmente, a Pregoeira apresentou a todos os presentes as razões da reabertura da sessão passando, logo após, à apresentação do resultado da análise das propostas, submetidas à apreciação da DIVISÃO DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E CÁLCULO – DEAC, desta Instituição Ministerial, a qual se manifestou da seguinte forma:

Assunto: Análise da empresa **CASA NOVA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA – EPP (CASA NOVA ENGENHARIA)** Pregão Presencial n.º 5.005/2018 –CPL/MP/PGJ.

Senhora Pregoeira,

Honrado em cumprimentá-la, venho apresentar os pontos analisados na proposta corrigida encaminhada pela empresa CASA NOVA ENGENHARIA, referente ao Pregão Presencial n.º 5.005/2018-CPL/MP/PGJ, e com base nos itens 7 E 8 do Edital:

<b>1 – Proposta de Serviços</b>	<b>Observações</b>
- Engenheiro Civil Júnior com encargos complementares	Valor de R\$ 4839,80 incompatível com salário base de mensalista (220H) determinado pela legislação (R\$ 8109,00). Além disso, não há os itens que compõem os encargos complementares na composição do preço (exames, seguro, epi, curso de capacitação).
- Mobilização e Desmobilização de mão de obra e equipamentos	Valor irrisório (R\$ 405,36) frente ao de referência (R\$16769,96).
- Demolição de pilares e vigas em concreto armado de forma mecanizada com martelete, sem reaproveitamento.	Valor irrisório (R\$ 1,25) frente ao de referência (R\$ 240,04). Além disso, a composição do serviço apresenta valor diferente da proposta, (R\$ 95,30). A composição também não apresenta o valor do insumo martelete, que será utilizado na demolição.
- Escavação mecanizada de vala com profundidade de 1,5 até (média entre montante e jusante/uma composição por trecho) com retroescavadeira (capacidade da caçamba da retro: 0,26 m <sup>3</sup> / potência: 88 hp), largura menor que 0,8 m, em solo de 1ª categoria, locais com baixo nível de interferência.	Quantitativo da proposta (120,00) divergente do projeto (120,33).
- Fornecimento e assentamento de canaleta de concreto armado m 109,79 com grelha (0,50 x 0,40 m)	Grelha em aço adotada na composição, quando deveria ser em concreto.
- Muro de gabião, enchimento com	Composição do serviço descreve <b>Muro</b>



Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça  
**Comissão Permanente de Licitação**

pedra de mão tipo rachão, de gravidade, com gaiolas de comprimento igual a 5 metros, altura do muro de até 4 metros - fornecimento e execução. af_12/2015	<b>de arrimo de alvenaria de pedra argamassada</b> , não condiz com o projeto que exige gabião.
- Armação de laje de uma estrutura convencional de concreto armado em uma edificação térrea ou sobrado utilizando aço CA-50 de 16,0 mm - montagem.	Ausência de composição deste serviço. Repetiu-se o item anterior: Armação de pilar ou viga de uma estrutura convencional de concreto armado em uma edificação térrea ou sobrado utilizando aço ca-50 de 6,3 mm - montagem
- Sub-base de solo estabilizado granulometricamente sem mistura com material de jazida.	Quantitativos da composição (70,33) diferentes do orçamento (140,66).
- Reposição bloco hexagonal concreto 10cm com rejuntamento.	Reposição sem fornecimento de material, utilização do material retirado da obra. No entanto, a composição apresenta fornecimento de material.
- Execução de passeio (calçada) ou piso de concreto com concreto moldado in loco, feito em obra, acabamento convencional, espessura 10 cm, armado.	Composição do serviço divergente do exigido em projeto. Licitante apresentou composição para Execução de calçada em concreto 1:3:5 ( <b>FCK= 12Mpa</b> ) com preparo mecânico, <b>e=7cm</b> . Fck de projeto 20Mpa e com acréscimo de tela de aço soldada.
<b>2 – Documentação</b>	
- Planilha de Encargos Sociais	Não apresentada.

Sendo assim, considero a proposta reprovada.

Atenciosamente,

Henrique Mendes da Rocha Lopes  
Divisão de Engenharia, Arquitetura e Cálculo.

Na sequência, passou-se à análise da proposta classificada na ordem subsequente, também submetida à DIVISÃO DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E CÁLCULO – DEAC, a qual se manifestou da seguinte forma:

Assunto: Análise da empresa **GARY RICARDO TAVARES DE CARVALHO SERVIÇOS – ME (GARY TINTAS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO)** Pregão Presencial n.º 5.005/2018–CPL/MP/PGJ.

Senhora Pregoeira,

Honrado em cumprimentá-la, venho apresentar os pontos analisados na proposta corrigida encaminhada pela empresa GARY TINTAS E MATERIAIS DE



Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça  
**Comissão Permanente de Licitação**

CONSTRUÇÃO, referente ao Pregão Presencial n.º 5.005/2018-CPL/MP/PGJ, e com base nos itens 7 e 8 do Edital:

<b>1 – Proposta de Serviços</b>	<b>Observações</b>
- Preço unitário e global	Atende. Todos os serviços apresentam preços unitário e global abaixo do orçamento de referência.
- Quantitativos	Atende
<b>2 – Documentação</b>	
- Carta Proposta	Atende
- Dispensa de Vistoria	Atende
- Declaração Independente de Proposta	Atende
- Cronograma Físico-Financeiro	Atende
- Planilha de BDI	Atende
- Planilha de Encargos Sociais	Atende

Atenciosamente,

Henrique Mendes da Rocha Lopes  
Divisão de Engenharia, Arquitetura e Cálculo.

A empresa **ESAC ENGENHARIA LTDA.-EPP**, CNPJ N.º 00.892.637/0001-30, oportunamente e devidamente autorizada pela Pregoeira, levantou questionamentos pontuais quanto à proposta da empresa **GARY RICARDO TAVARES DE CARVALHO SERVIÇOS – ME**, CNPJ N.º 10.705.837/0001-90, os quais figuram abaixo:

a) O piso dos profissionais filiados ao SINDUSCON está em desacordo com o dissídio da categoria válido para o exercício de 2017/2018, obrigatório desde abril de 2018, conforme acordo homologado pela Justiça do Trabalho, veiculado no site do sindicato e em jornais de circulação local;

b) Há divergência entre os preços unitários da mão de obra de uma mesma categoria. Exemplo: Item 5.1, o valor da hora do servente está 9,82 reais/h, desprezando o valor dos encargos complementares. Já no item 5.2, o valor da hora do servente corresponde à 13,89 reais/h, no qual estão previstos os encargos complementares. Qual o valor a ser considerado para o servente nesta proposta?

c) A licitante apresentou sua proposta de preços de serviços, tendo como base as tabelas ORSE e SINAP, porém ao consultar os valores de alguns



Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça  
**Comissão Permanente de Licitação**

serviços nas referidas tabelas, nota-se divergências entre os preços. Ou seja, os preços adotados pela licitante estão incongruentes com as próprias tabelas utilizadas para formação do preço.

**Da suspensão do certame**

Considerando o exposto acima e a necessidade de uma avaliação mais acurada dos apontamentos levantados, por parte do setor técnico responsável pelo orçamento, a Pregoeira decidiu pela **suspensão** do certame.

Ao final, reiterou-se que seria realizada nova sessão para divulgação do resultado da análise dos apontamentos levantados quanto à proposta classificada, em dia e hora a serem definidos pela Comissão Permanente de Licitação e oportunamente informados mediante e-mail registrados nas propostas de preços apresentadas pelas participantes.

**Da conclusão**

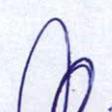
Registre-se que o representante da empresa **CASA NOVA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA-EPP**, senhor LEONARDO BORGES FALCONE, RG 4365861 SSP/MG, retirou-se do recinto sem assinar a ata da sessão.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião da qual foi lavrada a presente ATA, que eu, **MAURÍCIO ARAÚJO MEDEIROS**, digitei e vai assinada pela Pregoeira, equipe de apoio e representantes.

Manaus, 20 de julho de 2018.

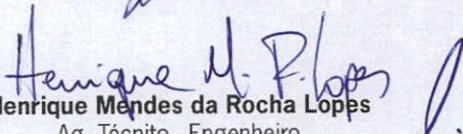
  
**Aline Matos Saraiva**

Pregoeira - Portaria n.º 533/2018/SUBADM

  
**Edson Frederico Lima Paes Barreto**  
Equipe de Apoio

  
**Lígia Maria Oliveira Sena**  
Equipe de Apoio

  
**Mauricio Araújo Medeiros**  
Equipe de Apoio

  
**Henrique Mendes da Rocha Lopes**  
Ag. Técnico - Engenheiro



Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça  
**Comissão Permanente de Licitação**

**REPRESENTANTES DAS LICITANTES:**

**ESAC ENGENHARIA LTDA.-EPP**, CNPJ N.º 00.892.637/0001-30, representada pelo senhor ANTONIO CARLOS LAPA BEZERRA, RG 08581720 SSP/AM;

**CASA NOVA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA-EPP**, CNPJ N.º 12.715.889/0001-72, representada pelo senhor LEONARDO BORGES FALCONE, RG 4365861 SSP/MG;

- ① O piso dos profissionais filiados ao Sindicato da Construção Civil (SINDOCCON) está em desacordo com o dissídio da categoria válido para o exercício 2017/2018, obrigatório desde abril/2018, conforme acordo homologado pela Justiça do Trabalho, veiculado no site do sindicato e em jornais de circulação local.
- ② Há divergências ~~de~~ entre os preços unitários da mão de obra de uma mesma categoria. Exemplo: Item 5.1., o valor da hora do servente está R\$ 9,82/h, desprezando o valor dos encargos complementares. Já no item 5.2, o valor da hora do servente corresponde a R\$ 13,89/h, no qual estão previstos os encargos complementares. Qual o valor ~~considerado~~ a ser considerado para o servente nesta proposta?
- ③ A licitante ~~deve~~ ~~apresentar~~ ~~o~~ ~~preço~~ ~~de~~ ~~serviço~~ apresentar ~~o~~ sua proposta de preços de serviços, tendo como base as tabelas Orse e Simopi, porém ao consultar o valor de alguns serviços em referidas tabelas nota-se ~~que~~ divergências entre os preços. Ou seja, ~~quando~~ os preços adotados pelo licitante estão incongruentes com as próprias tabelas utilizadas para a formação do preço.

20/07

Laio Leon Nolato de Lima